



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 102. DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 798 de 16 de dezembro de 2002”.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II artigo 14 e parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 798 de 16 de dezembro de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 –

(...).

II - na hipótese da letra "e" do artigo 13, mediante requerimento anual, até 15 de outubro do exercício anterior ao qual se pretende a isenção, tendo em vista que o fato gerador do imposto é 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, e o interessado deverá comprovar também que:

(...)"

"Art. 32 –

(...)


Parágrafo 1º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento anual, até 15 de outubro do exercício anterior ao qual se pretende a isenção, tendo em vista que o fato gerador do imposto é 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, e o possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, deverá instruir o seu pedido com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14 desta lei”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de setembro de 2012.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração